

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
ENTRE-SE O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS,** pessoa
jurídica de direito público interno, com sede e
foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ:
11.266.993/0001-64 **E A PESSOA JURÍDICA:**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cruzeiro do Sul nº. 705, Centro, nesta cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ Nº. 11.266.993/0001-64, neste ato representado pela sua gestora Sra. MARIA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS RÊGO, brasileira, secretária municipal, inscrita no R.G. nº 1085826 - SSP/TO, portadora do CPF nº 306.770.761-34, residente e domiciliada na Rua da Estrela, nº 147, Centro, Tocantinópolis/TO, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de conexão à internet, 100% em fibra óptica, por meio de [fibra óptica/satélite], com velocidade mínima de [X] Mbps, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo os estabelecimentos de ensino indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis – TO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2.2 Considerando tratar-se de objeto de natureza tecnológica, e instalação dos pontos de acesso a que demanda a imediata disponibilização de infraestrutura, equipamentos, ativação e configuração dos serviços contratados, **fica estabelecido que a primeira parcela será paga no ato da assinatura do contrato,** condicionada à

emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura e à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 3.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto;
- 3.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços;
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares contratuais;
- 3.7. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 4.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 4.3. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- 4.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- 4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis - TO, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- 4.7. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos;
- 4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.10. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da (s) vencedora (s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

4.11. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

4.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Tocantinópolis - TO.

CLAUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato serão pagas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis - TO, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2026, consignados em dotação fundo municipal de Saúde de Tocantinópolis - TO

5.2.1 Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 13.10.10.122.0002.2071 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Ficha: 00872, fonte 1.500.0000.00000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura até a respectiva conclusão da prestação de serviços, 15 de janeiro a 30 de dezembro de 2026 conforme especificação do objeto, podendo ser prorrogado, em conformidade com a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1- O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 75, da Lei 14.133, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1- A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2- Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLAUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

8.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis – TO.

CLAUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

9.1- O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto, ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2- O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do objeto deste contrato serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2. Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 14.133/2021.

14.3. Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Tocantinópolis - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tocantinópolis / TO, XX de janeiro de 2026.

MARIA DA CONCEICAO
MARINHO DE FARIAS
REGO:30677076134

Assinado de forma digital
por MARIA DA CONCEICAO
MARINHO DE FARIAS
REGO:30677076134

MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS REGO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DATANET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 13.225.154/0001-23
Francisco Nivaldo Fernandes da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01_____

Nome:

CPF_____

02_____

Nome:

CPF_____